



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREÂMBULO:

Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Processo:	EDITAL 72/2025 – Processo Administrativo de Licitação – Contratação de Médico do Trabalho para os Servidores Municipais.	
Regime Legal:	Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e os Decretos Municipais 6.382/2024 e 6.700/2025 e este edital.	
Tipo Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL	
Exame do Edital:	CENTRAL DE COMPRAS – Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, das 8h30min até as 14h, de segunda a sexta feira.	
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data da Sessão:	31 de outubro de 2025	
Hora da Sessão:	11h00min (horário de Brasília/DF)	
Recebimento de propostas:	Início: 17/10/2025 às 09h30min	Término: 31/10/2025 às 10h59min
Limite para Impugnação:	28/10/2025 às 23h59min (horário de Brasília-DF)	
Informações:	Fone: (53) 3251-9594	E-mail: compras01sls@gmail.com

São Lourenço do Sul/RS, 17 de outubro de 2025.

Lisane Lilge

Pregoeira

Decreto 6.700/2025

EXAME DO EDITAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta PGM – Procuradoria Geral do Município

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL 72/2025

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio da Secretaria Especial de Gabinete- Central de Compras e Licitações, mediante o pregoeiro e Equipe de Apoio, que estará realizando o **Pregão Eletrônico 72/2025** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a **Contratação de Médico do Trabalho para os Servidores Municipais**, cujas especificações detalhadas constam nos **ANEXOS I e II** que integram este Edital.

Regem o presente procedimento licitatório, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e os Decretos Municipais 6.382/2024 e 6.700/2025, este edital e demais determinações legais aplicáveis e pertinentes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que venha impedir a realização deste certame na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

✓ **Recebimento das Propostas:**

Início: 09h30min do dia 17/10/2025

Término: às 10h59min do dia 31/10/2025

✓ **Sessão Pública de Disputa de Preços:**

Início: 11h00min do dia 31/10/2025

Início: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de serviços especializados na concessão de atestados de saúde ocupacional e realização de perícias médicas para avaliação de servidores municipais**, exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 nos termos do art. 48, inciso I, alterado pelas Leis complementares 147/2014 e 155/2016, conforme discriminado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

www.portaldecompraspublicas.com.br, servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta Com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

2.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 2.1 deste edital.

2.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

2.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

2.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.8. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ETP e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, provedor do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sistema utilizado para a realização de Pregões Eletrônicos pelo Município de São Lourenço do Sul, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Lourenço do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Publicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Não poderão disputar desse processo licitatório ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2.7. O impedimento de que trata o item **3.2.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NAO" EM CAMPO PROPRIO DO SISTEMA ELETRONICO, RELATIVO AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.3.1. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.2. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.3. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.3.4. Declaração de Não Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.5. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas de deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitar; ao no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo apresentar comprovação conforme anexo III.

5.1.2. Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.1.3. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.4. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.1.5. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.1.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.1.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, marca e modelo, bem como, planilha de custos, **quando for o caso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O prazo para envio das propostas se encerrará com a abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.

6.4. As propostas deverão: apresentar preço unitário e total para o **item** em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no **máximo duas casas decimais após a vírgula**, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários e serem válidas por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sessão deste pregão eletrônico.

6.4.1. As propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no neste edital e seus anexos, serão considerados inválidas.

6.5. Após o término da sessão, o licitante deverá inserir a **proposta readequada**, juntamente à planilha de custos no Portal de Compras Públicas.

7. DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. No presente certame, optou-se por **não se atribuir caráter sigiloso** aos valores máximos aceitáveis, sendo assim os valores encontram-se disponíveis no Anexo I – Modelo de Proposta e não serão aceitos preços superiores.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9. DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

9.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.8. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.8.1. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

9.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA DISPUTA:

10.1. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico que trata este edital, o **modo de disputa aberto e fechado**.

10.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.3. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

10.4. Encerrado o prazo que trata o item 10.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5. Encerrado o prazo de que trata o item 10.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.5 e 10.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliada pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 10.8.

10.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

10.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, pedido de negociação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante e aceito pelo pregoeiro.**

11.2.1. No caso de haver qualquer inconsistência no sistema que impeça o licitante de anexar os documentos que trata o item 11.2, os mesmos devem ser encaminhados, junto de justificativa plausível que será analisada pelo pregoeiro, ao e-mail compras01sls@gmail.com, sendo que o prazo de **02 (duas) horas** deve ser igualmente observado.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

11.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.4.3. Apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.4.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5. O critério de julgamento empregado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **menor preço por lote**, desde que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.6. Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.7.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.7.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.7.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.7.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.8.2. Empresas brasileiras;

11.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Será exigida a apresentação dos **documentos de habilitação do vencedor** pelo pregoeiro por meio de diligências no prazo de **6h**, após o término do prazo da negociação.

12.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis perante a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

12.2.2. Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade.

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.3.6. Prova de regularidade relativo a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

12.3.8. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do **ANEXO IV**.

12.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.4.1.1. O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.4.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.

12.4.1.4. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo;

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de longo prazo}} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a } 1$$

12.4.1.5. Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

12.4.1.6. Na falta dos índices, a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada com a apresentação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

12.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

12.5.1 Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quantidades e prazos com o objeto licitado.

12.5.2 Alvará de Funcionamento do município da sede da licitante.

12.5.3 Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.

12.6. Demais exigências e condições quanto aos documentos:

12.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos em original, cópia autenticada, ou cópia não autenticada, que deverá estar acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor do Município de São Lourenço do Sul, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6.2. Não serão aceitos protocolos em substituição a documento solicitado.

12.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.6.3.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo endereço;

12.6.3.2. Em nome da sede, se o licitante for sede da empresa (matriz);

12.6.3.3. Em nome da filial, se o licitante for filial da empresa, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

12.6.3.4. Datados dos últimos noventa dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

12.6.4. A documentação, na fase pertinente, será examinada e rubricada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

12.6.5. A documentação exigida para atender ao disposto no item 12 exceto as declarações poderá ser substituída, conforme disposto no art. 87 da Lei federal 14.133/2021, por **Certificado de Registro Cadastral**.

12.6.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.6.7. Havendo superveniência e/ou fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

12.6.8. O prazo que trata o item 10.8.1 poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.

12.6.9. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão verificados pela Administração quanto a sua autenticidade.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 12, de acordo com o solicitado, devidamente atualizada, atendendo plenamente o edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS PRAZOS PARA RECURSO:

14.1. Ao término da sessão pública, declarado o vencedor devidamente habilitado, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recurso no prazo máximo de até 06 (seis) horas, em campo próprio do sistema, apresentando as razões sintetizadas.

14.2. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

14.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.4. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

14.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contados da data final do prazo do recorrente.

14.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item **14.1** deste edital.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

14.9. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

14.10. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

14.10.1. Se o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado á autoridade superior que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.3. Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.3.3. Nos casos de anulação de revogação deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

16.1. Os procedimentos serão agendados em datas de comum acordo entre a Administração e a contratada.

16.2. Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser entregues ao término da consulta, ao servidor que está sendo admitido, que o apresentará junto aos documentos obrigatórios ao Setor de Pessoal.

16.3. O licitante vencedor poderá solicitar exames complementares ao servidor, caso seja necessário para conclusão do laudo pericial. Esta solicitação deverá constar no resultado da avaliação médica pericial, especificando o que foi requerido e o prazo em que deverá retornar para análise dos exames realizados.

16.4. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico perito deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

16.5. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) médica(s) pericial(is) deverá(ao) ser entregue(s) ao Setor de Pessoal do município, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação. Os de junta médica, em até 10 (dez) dias úteis. Importante ressaltar que os laudos somente poderão ser disponibilizados aos servidores do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, se relacionados ao Lote 01; já aos servidores do FAPS, se referentes ao Lote 02. Alternativamente, poderão ser encaminhados por e-mail para os endereços eletrônicos previamente acordados: peessoal@saolourencodosul.rs.gov.br ou faps@saolourencodosul.rs.gov.br;

16.6. Os laudos que determinarem aposentadoria por invalidez, emitidos pela junta médica oficial do Município, deverão constar as seguintes informações:

a) CID da moléstia que gerou a aposentadoria;

b) Identificar se a referida moléstia se enquadra no rol constante do Art.20, § 3º, da Lei Municipal nº 2749/05, a qual assegura proventos integrais;

c) Assinatura de todos os integrantes da Junta Médica, com seus respectivos carimbos contendo nºs de inscrições no CRM;

d) Constar no rodapé do laudo a seguinte inscrição:

“Art. 53 da Lei nº 2749/05 – “O segurado aposentado por invalidez e o dependente inválido deverão sob pena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município”

16.7. Quando a avaliação for com o objetivo de analisar o pedido de isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, poderá ser usado o modelo em ANEXO V.

16.8. O licitante vencedor deverá possuir local apropriado para atendimento em São Lourenço do Sul.

16.9. O licitante vencedor, obrigatoriamente integrará a Junta Médica Oficial do Município.

16.10. Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis periciais e demais procedimentos.

16.11. Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

16.12. Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor(es) não tenha(m) prejuízo indevido (em caso de continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de laudo médico).

16.13. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.14. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, por parte do fiscal do contrato;

16.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

16.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

16.17. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

16.18. Emitir laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, se existe alguma restrição para o trabalho exercido, período de afastamento ou se deverá retornar para nova avaliação. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou o encaminhamento para avaliação por junta médica para verificação se é caso de aposentadoria por invalidez, bem como, constar o nome do(s) médico(s), nº de inscrição no CRM, assinatura(s), carimbo(s) e datas, tanto da realização da perícia, quanto do laudo;

16.19. Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, planilha das perícias/juntas médicas realizadas e dos atestados de saúde ocupacional elaborados no mês antecedente para fins de pagamento, devidamente acompanhada de nota fiscal. Na planilha deverá constar o nome do periciado/avaliado, a data da avaliação, valor unitário do serviço, o total a ser pago e estar devidamente datada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e assinada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista elencados no item 13.2 deste instrumento convocatório.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: para o lote I – **573** (Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 13 – Administração, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre). Para o lote II - **781** (Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 14 – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Serv., Detalhamento da Fonte de Recurso: 0050 – RPPS).

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A licitante deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

19.2. Sempre que atendidas as condições do contrato consideram-se mantidos o equilíbrio econômico-financeiro.

19.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada.

19.3.1. O disposto no item 19.2 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

19.5. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 20.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

20.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

20.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.1.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.1 do presente Edital.

20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.1. A aplicação das sanções previstas no item 20.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.2. Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.3. Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.2.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.4. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. É facultado o pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.4. O estudo técnico preliminar e termo de referência são confeccionados pela secretaria requisitante, assim, o seu teor é de inteira responsabilidade da mesma. **Mais informações acerca da descrição dos itens** podem ser obtidas através do telefone (53) 3251-9535, na Secretaria de Administração.

21.5. Mais informações serão prestadas aos interessados das 8h às 14h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - Central de Compras e Licitações, Rua Coronel Alfredo Born, 202, Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo telefone (53) 3251-9594, pelo e-mail:compras01sls@gmail.com ou através dos sítios eletrônicos www.saolourencodosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Para agilidade dos trâmites, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone atualizados.

21.9. Serão devidamente publicados e divulgados todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nomes dos vencedores da licitação. Publicar-se-á nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saolourencodosul.rs.gov.br a homologação da presente licitação.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste Edital de Licitação, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Anexo I** – Modelo de Proposta e valores de referência;
Anexo II – Planilha de Custos;
Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;
Anexo IV – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
Anexo V – Termo de referência;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

São Lourenço do Sul/RS, 17 de outubro de 2025

Lisane Lilge
Pregoeira
Decreto 6.700/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA E VALORES DE REFERÊNCIA

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 72/2025)

			Lote I		
Item	Und	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	SVÇ	250	Concessão de atestados de Saúde Ocupacional.	R\$ 57,50	R\$ 14.375,00
2	SVÇ	120	Perícias médicas	R\$ 228,33	R\$ 27.399,60
3	SVÇ	10	Junta médica, com vistas à indicação de readaptação ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.	R\$ 423,59	R\$ 4.235,90
4	SVÇ	22	Reavaliação médica de aposentados por invalidez.	R\$ 434,30	R\$ 9.554,60
5	SVÇ	45	Avaliação médica dos requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados por invalidez, por intermédio do sistema COMPREV.	R\$ 260,00	R\$ 11.700,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: conforme edital

Telefone.....

e-mail

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

(Este documento é parte integrante do Edital 72/2025 - Pregão Eletrônico)

PLANILHA DE CUSTOS

Contratação de Médico do Trabalho para os Servidores Municipais

Município de São Lourenço do Sul – RS
CNPJ nº 87.893.111/0001-52

LOTE 1 – Item 1

Item	Indicadores de Custo	Base de Calculo	Valor mensal
I	Custo do Objeto	%	R\$
1	Contratação de serviço de médico do trabalho - Atestados de saúde ocupacional	80,8%	
	Total do Custo do Objeto		
II	Encargos Financeiros		
1	Impostos e Taxas (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, ISS)	8,2%	
2	Despesas Adm./ Finan./ Comerciais	5%	
3	Lucro Operacional	6%	
	Total das demais despesas e encargos financeiros		R\$
	TOTAL GERAL DO OBJETO		R\$

Observação: Valor referente a uma estimativa anual de 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos.

LOTE 1 – Item 2

Item	Indicadores de Custo	Base de Calculo	Valor mensal
I	Custo do Objeto	%	R\$
1	Contratação de serviço de médico do trabalho - Perícias médicas	80,8%	
	Total do Custo do Objeto		
II	Encargos Financeiros		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1	Impostos e Taxas (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, ISS)	8,2%	
2	Despesas Adm./ Finan./ Comerciais	5%	
3	Lucro Operacional	6%	
	Total das demais despesas e encargos financeiros		R\$
	TOTAL GERAL DO OBJETO		R\$

Observação: Valor referente a uma estimativa anual de 120 (cento e vinte) procedimentos.

LOTE 1 – Item 3

Item	Indicadores de Custo	Base de Calculo	Valor mensal
I	Custo do Objeto	%	R\$
1	Contratação de serviço de médico do trabalho – Junta médica	80,8%	
	Total do Custo do Objeto		
II	Encargos Financeiros		
1	Impostos e Taxas (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, ISS)	8,2%	
2	Despesas Adm./ Finan./ Comerciais	5%	
3	Lucro Operacional	6%	
	Total das demais despesas e encargos financeiros		R\$
	TOTAL GERAL DO OBJETO		R\$

Observação: Valor referente a uma estimativa anual de 10 (dez) procedimentos.

LOTE 2 – Item 1

Item	Indicadores de Custo	Base de Calculo	Valor mensal
I	Custo do Objeto	%	R\$
1	Contratação de serviço de médico do trabalho - Reavaliação médica de aposentados por invalidez	80,8%	
	Total do Custo do Objeto		
II	Encargos Financeiros		
1	Impostos e Taxas (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, ISS)	8,2%	
2	Despesas Adm./ Finan./ Comerciais	5%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3	Lucro Operacional	6%	
	Total das demais despesas e encargos financeiros		R\$
	TOTAL GERAL DO OBJETO		R\$

Observação: Valor referente a uma estimativa anual de 22 (vinte e dois) procedimentos.

LOTE 2 – Item 2

Item	Indicadores de Custo	Base de Calculo	Valor mensal
I	Custo do Objeto	%	R\$
1	Contratação de serviço de médico do trabalho - Avaliação médica COMPREV	80,8%	
	Total do Custo do Objeto		
II	Encargos Financeiros		
1	Impostos e Taxas (PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS, ISS)	8,2%	
2	Despesas Adm./ Finan./ Comerciais	5%	
3	Lucro Operacional	6%	
	Total das demais despesas e encargos financeiros		R\$
	TOTAL GERAL DO OBJETO		R\$

Observação: Valor referente a uma estimativa anual de 45 (quarenta e cinco) procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 72/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO 72/2025

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº _____ (Número do CNPJ), com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____ (nome completo do representante legal), CPF nº _____ e RG nº _____ **DECLARA** que se **ENQUADRA** como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 8.538/2015. **DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____ (município do Licitante), _____ de _____ de 2025 (data).

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

(RG do representante legal)

(Cargo/função do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 72/2025)

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº _____ (Número do CNPJ), com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____ (nome completo do representante legal), CPF nº _____ e RG nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

_____ (município do Licitante), _____ de _____ de 2025 (data).

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

(RG do representante legal)

(Cargo/função do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 72/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de São Lourenço do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: contratação de serviços especializados na concessão de atestados de saúde ocupacional, realização de perícias e juntas médicas para avaliação de servidores municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes à concessão de atestados de saúde ocupacional, realização de perícias médicas para avaliação de servidores municipais cadastrados no RPPS, afastados por período superior a 15 (quinze) dias, que necessitem de avaliação médica para concessão de benefício de auxílio-doença, para solicitação de isenção de IRRF, bem como para junta médica destinada à readaptação funcional, aposentadoria por invalidez ou reavaliação médica de aposentados por invalidez, e ademais, avaliação médica dos requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados por invalidez, por intermédio do sistema COMPREV, conforme diretrizes estabelecidas no manual de Análise Médica do novo COMPREV, nos termos da legislação vigente.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 01:

1. Atestados de saúde ocupacional; (estimativa anual de 250 unidades).
2. Perícias médicas; (estimativa anual de 120 unidades).
3. Junta médica, com vistas à indicação de readaptação ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. (estimativa anual de 10 unidades).

LOTE 02:

1. Reavaliação médica de aposentados por invalidez; (estimativa anual de 22 unidades).
2. Avaliação médica dos requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados por invalidez, por intermédio do sistema COMPREV. (estimativa anual de 45 unidades).

OBSERVAÇÃO: Diante da previsão de realização de concurso público no presente ano com o objetivo de mitigar a carência de servidores nos diversos quadros públicos, as previsões são inicialmente elevadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

porém sujeitas a reduções ao longo da execução do referido certame. Essa mesma dinâmica se aplicará ao Lote 02, cuja execução terá início após a conclusão desse certame licitatório. Destarte, é certo que, no curso do contrato, ocorrerão flutuações nas projeções.

O prazo de vigência para essa contratação terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, até o limite previsto na lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este termo trata da contratação de serviços especializados na concessão de atestados de saúde ocupacional e realização de perícias e juntas médicas para avaliação de servidores municipais.

Serviço imprescindível para a continuidade das atividades do órgão público, a exemplo de: Atestados de Saúde Ocupacional, cuja apresentação é obrigatória no momento da admissão de servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão; Perícias Médicas, destinadas aos casos de solicitação de isenção de IRRF ou situações que se tornam imprescindíveis após decorrido o período de 15 dias de afastamento de qualquer servidor público municipal, salvo aqueles sob responsabilidade do INSS, com o intuito de elaborar laudos médicos que englobem as determinações clínicas e o período total de afastamento, indicando a data de aptidão ou inaptidão de cada servidor; e Junta Médica para avaliação de situações mais graves, especialmente relacionadas a readaptações, como nos casos em que os servidores não podem mais desempenhar suas funções nos locais de lotação ou não são capazes de realizar as atividades inerentes ao cargo que ocupam, incluindo concessões de aposentadoria por invalidez, no caso de o servidor não apresentar condições para retorno ao trabalho, bem como a reavaliação de aposentados por invalidez, em conformidade com a legislação municipal, garantindo a eficiente condução dos processos de compensação previdenciária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes à concessão de atestados de saúde ocupacional, realização de perícias médicas para avaliação de servidores municipais cadastrados no RPPS, afastados por período superior a 15 (quinze) dias, que necessitem de avaliação médica para concessão de benefício de auxílio-doença, para solicitação de isenção de IRRF, bem como para junta médica destinada à readaptação funcional, aposentadoria por invalidez ou reavaliação médica do aposentado por invalidez, e ademais, avaliação médica dos requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados por invalidez, por intermédio do sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPREV, conforme diretrizes estabelecidas no manual de Análise Médica do novo COMPREV, nos termos da legislação vigente.

O contratado deverá prestar os serviços conforme objeto deste termo de referência, atendendo obrigatoriamente na cidade de São Lourenço do Sul.

Para o município haverá os custos mensais correspondentes aos itens presentes nos lotes 01 e 02.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados na concessão de atestados de saúde ocupacional e realização de perícias e juntas médicas têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratada:

- Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, por parte do fiscal do contrato;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Disponibilizar local apropriado para atendimento na cidade de São Lourenço do Sul;
- Os procedimentos serão agendados em datas de comum acordo entre a Administração e a contratada;
- Emitir laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, se existe alguma restrição para o trabalho exercido, período de afastamento ou se deverá retornar para nova avaliação. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

readaptação ou o encaminhamento para avaliação por junta médica para verificação se é caso de aposentadoria por invalidez, bem como, constar o nome do(s) médico(s), nº de inscrição no CRM, assinatura(s), carimbo(s) e datas, tanto da realização da perícia, quanto do laudo;

- Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico perito deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

- A licitante vencedora poderá solicitar exames complementares ao servidor, caso seja necessário para conclusão do laudo pericial. Esta solicitação deverá constar no resultado da avaliação médica pericial, especificando o que foi requerido e o prazo em que deverá retornar para análise dos exames realizados;

- Os resultados da avaliação médica pericial deverão ser entregues ao Setor de Pessoal do município, de forma obrigatória, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação. No caso da junta médica, esse prazo é de até 10 (dez) dias úteis. Importante ressaltar que os laudos somente poderão ser disponibilizados aos servidores do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, se relacionados ao Lote 01; já aos servidores do FAPS, se referentes ao Lote 02. Alternativamente, poderão ser encaminhados por e-mail para os endereços eletrônicos previamente acordados: peessoal@saolourencodosul.rs.gov.br ou faps@saolourencodosul.rs.gov.br;

- Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser entregues ao término da consulta, ao servidor que está sendo admitido, que o apresentará junto aos documentos obrigatórios ao Setor de Pessoal;

- Os laudos que determinarem aposentadoria por invalidez, emitidos pela junta médica oficial do Município, deverão constar as seguintes informações:

- a) CID da moléstia que gerou a aposentadoria;

- b) Identificar se a referida moléstia se enquadra no rol constante do Art.20, § 3º, da Lei Municipal nº 2749/05, a qual assegura proventos integrais;

- c) Assinatura de todos os integrantes da Junta Médica, com seus respectivos carimbos contendo nºs de inscrições no CRM;

- d) Constar no rodapé do laudo a seguinte inscrição:

Art. 53 da Lei nº 2749/05 – *“O segurado aposentado por invalidez e o dependente inválido deverão sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município”.*

- Quando a avaliação for com o objetivo de analisar o pedido de isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte –IRRF, poderá ser usado o modelo em ANEXO;

- A licitante vencedora, obrigatoriamente integrará a Junta Médica Oficial do Município;

- Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis periciais e demais procedimentos;

- Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor(es) não tenha(m) prejuízo indevido (em caso de continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de laudo médico);
- Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, planilha das perícias/juntas médicas realizadas e dos atestados de saúde ocupacional elaborados no mês antecedente para fins de pagamento, devidamente acompanhada de nota fiscal. Na planilha deverá constar o nome do periciado/avaliado, a data da avaliação, valor unitário do serviço, o total a ser pago e estar devidamente datada e assinada.

Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com a nota fiscal devidamente atestada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através dos fiscais designados;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, solicitando sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município;
- Comunicar formalmente a contratada, toda e qualquer ocorrência em desacordo com este Termo de Referência e Edital, relacionada à execução dos serviços, por meio do fiscal;
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- Verificar a regularidade fiscal da empresa, antes de atestar a nota fiscal;
- Fornecer a licitante vencedora, cópia da legislação municipal referente à concessão dos benefícios de: auxílio doença, maternidade, aposentadoria por invalidez e readaptação de cargo (meio digital);
- Fornecer a licitante vencedora, cópia da descrição sintética e analítica dos cargos existentes no quadro de servidores municipais (meio digital);
- Fornecer a licitante vencedora, cópia dos anexos (meio digital);
- Colocar-se a disposição da licitante vencedora para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer;
- Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papeis periciais;

O prazo de vigência para essa contratação terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, até o limite previsto na lei.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Alvará de Funcionamento do município da sede da licitante.
- Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua para funcionamento com atividades atinentes a medicina do trabalho.
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove que o licitante já executou serviços da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas através do Secretário Municipal de Administração Francisco Maximiliano Pereira Fagundes, como Gestor, Débora Martins Soero, como Fiscal do Lote 1, Angélica Becker Xavier, como Fiscal Suplente do Lote 1, Rejane Beatriz Fick Kath, como Fiscal do Lote 2, e Tayla Borges da Silva Penning, como Fiscal Suplente do Lote 2, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.351 de 28 de abril de 2020, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Lourenço do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização, certificando a conformidade do documento de cobrança com o pactuado no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 67.265,10.

Sendo o valor total dividido em dois lotes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 01:

1. Atestados de saúde ocupacional; (sendo a quantidade estimada de 250 unidades e o valor unitário de R\$ 57,50).
2. Perícias médicas; (sendo a quantidade estimada de 120 unidades e o valor unitário de R\$ 228,33).
3. Junta médica, com vistas à indicação de readaptação ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. (sendo a quantidade estimada de 10 unidades e o valor unitário de R\$ 423,59).

LOTE 02:

1. Reavaliação médica de aposentados por invalidez; (sendo a quantidade estimada de 22 unidades e o valor unitário de R\$ 434,30).
2. Avaliação médica dos requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados por invalidez, por intermédio do sistema COMPREV. (sendo a quantidade estimada de 45 unidades e o valor unitário de R\$ 260,00).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa de preço.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Para a Secretaria Municipal de Administração, referente ao Lote 01:

Natureza 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais, despesa desdobrada nº 573.

Para o FAPS, referente ao Lote 02:

Natureza 3.3.90.39.56.00.00 – Serviços de Perícias Médicas P/ Benefícios, despesa desdobrada nº 781.

São Lourenço do Sul, 19 de agosto de 2025.

Francisco Maximiliano Pereira Fagundes
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 8790-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO

MODELO DE LAUDO DO EXAME PERICIAL – PARA FINS DE ISENÇÃO IRRF

Dados do Segurado(a)/Beneficiário(a)

Nome:	Matrícula:
CPF:	Dt. Nascimento:
Doença Diagnosticada em:	

Considerando o exame pericial realizado em ____/____/____ concluimos que:

Há sinais da doença ativa no momento do exame? () Sim Não()

() O periciado, no momento, é considerado portador de doença prevista no Art. 6º da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004.

Nome da doença especificada no Art.1º da Lei 11.052/04

CID:

() O periciado não apresenta nenhuma das doenças relacionadas no Art. 6º da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004, em atividade no momento.

IDENTIFICAÇÃO DO PERITO

Perito/CRM (Assinatura sob carimbo)	
Data da realização da Perícia	Data de Emissão do Laudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 72/2025)

Pregão eletrônico 72/2025

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa....., tendo como objeto a aquisição de, conforme descrição do objeto constante no Anexo I do edital de Pregão eletrônico 72/2025.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF nº 723.409.400-87 residente e domiciliado na Rua Prof. Dionísio Aragão, nº 1667, bairro Barrinha, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (casado\solteiro), (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade..... nº....., na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. A presente Licitação tem por a Contratação de **Serviços especializados na concessão de atestados de saúde ocupacional e realização de perícias médicas para avaliação de servidores municipais**, atendendo a necessidade do Município. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- a. Termo de referência
- b. Edital de licitação
- c. Proposta do contratado
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. No prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, o licitante deverá providenciar a assinatura do contrato comparecendo no Prédio da Prefeitura de São Lourenço do Sul, comprovando o envio das vias assinadas pelo correio ou ainda encaminhando por e-mail o documento com assinatura eletrônica válida.
- II. O prazo de início da prestação dos serviços é de 10 dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- I. O preço total certo e ajustado para a prestação dos serviços é de R\$(valor por extenso), mensal, totalizando o valor de R\$ (valor por extenso) conforme consta na proposta vencedora da Licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos serão efetuados em até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista no item **13.2** do edital de convocação.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, vinculado ao **termo de referência e edital de Pregão Eletrônico 72/2025**;
- II. Indicar preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, responsável para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- III. Os procedimentos serão agendados em datas de comum acordo entre a Administração e a contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- IV.** Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser entregues ao término da consulta, ao servidor que está sendo admitido, que o apresentará junto aos documentos obrigatórios ao Setor de Pessoal.
- V.** O licitante vencedor poderá solicitar exames complementares ao servidor, caso seja necessário para conclusão do laudo pericial. Esta solicitação deverá constar no resultado da avaliação médica pericial, especificando o que foi requerido e o prazo em que deverá retornar para análise dos exames realizados.
- VI.** Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico perito deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.
- VII.** O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) médica(s) pericial(is) deverá(ao) ser entregue(s) ao Setor de Pessoal do município, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação. Os de junta médica, em até 10 (dez) dias úteis. Os laudos só poderão ser entregues a servidores do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, ou se preferir, poderão ser enviados via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: peessoal@saolourencodosul.rs.gov.br, desde que combinado anteriormente.
- VIII.** Os laudos que determinarem aposentadoria por invalidez, emitidos pela junta médica oficial do Município, deverão constar as seguintes informações:
- IX.** CID da moléstia que gerou a aposentadoria;
- X.** Identificar se a referida moléstia se enquadra no rol constante do Art.20, § 3º, da Lei Municipal nº 2749/05, a qual assegura proventos integrais;
- XI.** Assinatura de todos os integrantes da Junta Médica, com seus respectivos carimbos contendo nºs de inscrições no CRM;
- XII.** Constar no rodapé do laudo a seguinte inscrição:
“Art. 53 da Lei nº 2749/05 – “O segurado aposentado por invalidez e o dependente inválido deverão sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município”.
- XIII.** Quando a avaliação for com o objetivo de analisar o pedido de isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, poderá ser usado o modelo em ANEXO V.
- XIV.** O licitante vencedor deverá possuir local apropriado para atendimento em São Lourenço do Sul.
- XV.** A licitante vencedora, obrigatoriamente integrará a Junta Médica Oficial do Município.
- XVI.** Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis periciais e demais procedimentos.
- XVII.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- XVIII.** Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor(es) não tenha(m) prejuízo indevido (em caso de continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de laudo médico).
- XIX.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- XX.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XXI.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os objetos que contiverem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do bem contratado;
- XXII.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XXIII.** Prestar todos os esclarecimentos aos serviços que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XXIV.** Arcar com todo o ônus e obrigações no que se refere a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao Município de São Lourenço do Sul e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;
- XXV.** Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do preposto do CONTRATANTE;
- XXVI.** Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.
- XXVII.** Solicitar aos representantes designados pelo CONTRATANTE como contatos, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, autorização para eventuais interrupções programadas do serviço.
- XXVIII.** Cumprir rigorosamente os requisitos de Política de Segurança da Informação previstos no termo de referência bem como legislação pertinente.
- XXIX.** Atender o acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, previstos do Termo de Referência.
- XXX.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXI.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXXII.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. Fiscalizar o presente contrato e atestar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços;
- II. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado;
- III. Determinar as providências necessárias quanto á entrega do bem na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- I. O acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Lote 1

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor
Débora Martins Soero,	Angélica Becker Xavier	Francisco Maximiliano Pereira Fagundes

Lote 2

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestor
Rejane Beatriz Fick Kath	Tayla Borges da Silva Penning	Francisco Maximiliano Pereira Fagundes

- II. Encontrada alguma irregularidade durante a execução do objeto, a contratada deverá corrigir imediatamente, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A despesa decorrente da execução do objeto deste edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: para o lote I – **573** (Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 13 – Administração, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre). Para o lote II - **781** (Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 14 – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Serv., Detalhamento da Fonte de Recurso: 0050 – RPPS).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada.

b) Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma da alínea "d", inciso II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

c) A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

d) O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

II. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

V. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

VI. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

VII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IX. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIII. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XIV. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XVI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul, de de 2025.

CONTRATADA
Representante legal

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CONTRATANTE
Zelmute Oliveira Peres Marten
Prefeito municipal